

Sumário

Expediente

 prefeitura-demarica  @MaricaRJ  @prefeiturademarica



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Revisora
Cristiane Reis da Silva

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Fábio da Silva Ramos

Prefeito Municipal
Washington Luiz Cardoso Siqueira

www.marica.rj.gov.br

Leis e Decretos	4
Atos do Prefeito	6
Atos Conjuntos	7
Secretaria de Administração	62
Secretaria de Cultura e Das Utopias	62
Secretaria de Direitos Humanos	67
Secretaria de Educação	67
Secretaria de Energias Renováveis e Iluminação Pública	68
Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal	68
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos	68
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	69
Secretaria de Pesca	69
Secretaria de Pessoa com Deficiência e Inclusão	70
Secretaria de Saúde	70
Secretaria de Transporte e Postura	70
Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno	75
Câmara Municipal de Maricá	80
Companhia de Desenvolvimento de Maricá	80
Companhia de Saneamento de Maricá	82
Companhia Maricá Alimentos S.A.	82
Empresa Pública de Transportes	82
Fundação Estatal de Saúde de Maricá	82
Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro	82
Instituto de Seguridade Social de Maricá	82
Autarquia de Serviços de Obras de Maricá	83

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.550, DE 26 DE MARÇO DE 2025

ALTERA AS ALÍNEAS “a”, “b” E “c” DO INCISO III DO ARTIGO 6º E O INCISO IV DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 3.428, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PASSAPORTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

III – Programa Passaporte Universitário:

a) para a distribuição de bolsas universitárias de graduação, o quantitativo destinado será de até 3.000 (três mil) novas bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária;

b) para a distribuição de bolsas universitárias de graduação em Medicina, o quantitativo destinado será de até 100 (cem) novas bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária.

c) para a distribuição de bolsas universitárias de pós-graduação, o quantitativo destinado será de até 1.000 (mil) novas bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária”

Art. 2º Altera o inciso IV, do Art. 7º, da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

(...)

IV – a partir do ano de 2025, o Poder Executivo só concederá novas bolsas para Instituições de Ensino credenciadas e localizadas em Maricá, exceto para os casos em que as Instituições de Ensino credenciadas e localizadas em Maricá não absorverem o total de bolsas ofertadas pelo município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de março de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.551, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Aquisição, Valorização e Proteção do Território – PMAVPT.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Maricá, o Programa de Aquisição, Valorização e Proteção do Território - PMAVPT.

Art. 2º O Programa de Aquisição, Valorização e Proteção do Território - PMAVPT, com os seguintes objetivos:

I – otimizar o uso dos recursos públicos para promover melhorias urbanas que beneficiem diretamente a

comunidade local;

II – promover o planejamento ambiental, garantindo um crescimento ordenado e sustentável;

III – promover o planejamento, melhorias e extensão da infraestrutura urbana destinada à prestação de serviços públicos;

IV – impulsionar o desenvolvimento socioeconômico;

V – preservar os recursos naturais;

VI – conservar, recuperar e valorizar o patrimônio turístico natural e as áreas históricas e culturais;

VII – incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade;

VIII – garantir a segurança hídrica no território.

Art. 3º A execução do Programa Municipal de Aquisição, Valorização e Proteção do Território - PMAVPT ficará sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, por intermédio da Diretoria de Assuntos Imobiliários, a qual caberá definir as normas complementares do Programa.

Art. 4º Fica o Município autorizado a destinar bens imóveis para atender às necessidades de implementação do presente Programa.

Parágrafo único. Poderão ser destinados ao programa os bens imóveis urbanos arrecadados pelo Município nos termos do art. 1276 da Lei Federal nº 10.406/2002.

Art. 5º Fica a Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, por intermédio da Diretoria de Assuntos Imobiliários, autorizada a adquirir, destinar e gerir bens imóveis, dentro ou fora dos limites do município de maricá, para atender às necessidades de implementação do presente Programa, inclusive com fins de exploração econômica.

§ 1º A aquisição dos bens imóveis poderá ser efetuada por doação, dação em pagamento, permuta, compra e venda ou desapropriação, à exceção dos imóveis localizados fora do Município de Maricá, que não deverão ser desapropriados, admitidos os demais meios de aquisição dispostos no presente parágrafo.

§ 2º A titularidade dos imóveis objeto de aquisição será definida por ato exclusivo do Prefeito do Município de Maricá, sendo estabelecida de forma singular para cada imóvel, em processos administrativos que tratem, especificamente, da aquisição dos mesmos.

§ 3º A declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação é de competência exclusiva do Município de Maricá, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A execução das desapropriações poderá ser realizada pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, por intermédio da Diretoria de Assuntos Imobiliários, cabendo-lhe as providências administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento do processo expropriatório.

§ 5º As atribuições acima apontadas poderão ser minudenciadas por convênio ou outro instrumento jurídico congênere firmado com o Município, o qual estabeleça os parâmetros para a relação jurídica de interesses comuns e recíprocos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de março de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ